



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A FACULDADE PARAÍSO DO CEARÁ – FAP, PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8504258-12.2023.8.06.0000).

CV Nº 13/2023

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes e a **FACULDADE PARAÍSO DO CEARÁ - FAP**, mantida pelo Fiúsa Educacional S/ Simples Ltda., com sede na Rua São Benedito, nº 344, Bairro São Miguel, CEP 63.020-080, em Juazeiro do Norte – CE, inscrita no CNPJ nº 04.242.942/0001-37, neste ato representada por seu Diretor Geral, Prof. João Luís Alexandre Fiúsa, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade da OAB nº 12.077 e inscrito no CPF nº 426.597.603-49, doravante denominada **FAP/CE**, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a expansão das ações de Mediação e Conciliação, mediante a realização de cursos nas dependências da **FACULDADE PARAÍSO DO CEARÁ**, nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE

Para a consecução do presente CONVÊNIO, o TJCE compromete-se a:

I. Indicar por meio do Núcleo Permanente de Solução de Conflitos – NUPEMEC, Instrutores capacitados de acordo com as exigências do Conselho Nacional de Justiça – CNJ para ministrarem os cursos;

II. Disponibilizar 50% (cinquenta por cento) das vagas nos cursos para capacitação e treinamento de conciliadores e mediadores para Professores e funcionários e demais pessoas, que atuarão no CEJUSC/FAP.

III. Responsabilizar-se pelo cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de atuação, credenciamento e expedição dos respectivos certificados dos conciliadores/mediadores que farão o curso;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE PARAÍSO DO CEARÁ

Para consecução do objeto do presente CONVÊNIO a FACULDADE PARAÍSO DO CEARÁ, compromete-se a:

I. Auxiliar, no que couber, a supervisão do funcionamento dos trabalhos desenvolvidos para a realização dos cursos;

II. Permitir em suas dependências o acesso e a permanência de magistrados, instrutores e mediadores do TJCE, para execução dos trabalhos;

III. Aplicar o programa de capacitação, conforme parâmetros curriculares (conteúdo programático, material didático e carga horária) definidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em conjunto com o Ministério da Justiça;

IV. Indicar Professores, funcionários e demais pessoas que estejam aptas a atuarem como conciliadores e mediadores, nos termos da Lei nº 13.140/2015, Lei nº 13.105/2015 e da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

V. Garantir que os cursos sejam conduzidos por conciliadores e/ou mediadores capacitados Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo Único – O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexistente vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR

Fica designado(a) como gestor(a) do presente Convênio, o(a) Desembargador(a) Supervisor(a) do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de conflitos do TJCE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 11.09.2023, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante concordância dos partícipes, este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo Único – Ficam convalidados os atos anteriormente praticados, em razão da celebração do Convênio anterior, desde que em estrita observância das cláusulas aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sujeitam-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93, à Lei nº 13.140/2015, Lei nº 13.105/2015 e à Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, _data da última assinatura registrada pelo sistema.

ANTONIO ABELARDO BENEVIDES
MORAES:11613297300

Assinado de forma digital por
ANTONIO ABELARDO BENEVIDES
MORAES:11613297300
Dados: 2023.05.05 16:04:02 -03'00'

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

JOAO LUIS ALEXANDRE FIUSA:42659760349

Assinado de forma digital por JOAO
LUIS ALEXANDRE
FIUSA:42659760349
Dados: 2023.05.11 22:00:22 -03'00'

Professor João Luís Alexandre Fiúsa
DIRETOR GERAL DA FACULDADE PARAÍSO DO CEARÁ FAP/CE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____